

DECRETO Nº 855, DE 25 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE QUE OCORRERÁ AOS SÁBADOS, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o acompanhamento da disseminação do vírus no Município de São João do Paraíso, na microrregião e na macrorregião;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o abastecimento de alimentos das famílias diante do isolamento social em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Comercialização de Alimentos é classificada pelo Programa Minas Consciente na Onda Verde como Atividade Essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os graves impactos econômicos decorrentes medidas restritivas afetas ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública de São João do Paraíso na reunião do dia 19/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º - A Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados, podendo ser realizada ao longo da Rua Paulo Adrião, nos arredores da Praça da Matriz, da Praça do Mercado e da Praça Artur Trancoso (Praça da Fonte), terá tempo de duração de 6h, devendo ocorrer de 06:00h às 12:00h da manhã, nos seguintes moldes:

I .Haverá monitoramento de entrada e saída de pessoas, de modo a evitar aglomeração;

II . Nas proximidades do local de realização da feira, a Prefeitura em parceria com a COPASA MG, disponibilizarão torneiras com água e sabão para higienização das mãos;

III . As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;

IV . O local da feira será estruturado, alinhando as barracas em 02 (duas) fileiras nas laterais da rua, mantendo um corredor central e distanciamento das calçadas;

V . As barracas terão tamanho padronizado, deverão ser montadas de maneira setorizada por tipo de produtos para facilitar as compras e evitar aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, e mínimo de 1,5 (um metro e meio) do meio-fio;

VI . Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;

VII . Os produtos deverão estar embalados em sacos plásticos, sendo proibido o manuseio direto dos produtos com as mãos;

VIII. Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;

IX. Os feirantes **não** poderão permitir o consumo de qualquer alimento e bebidas no local;

X – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não poderão permanecer na Feira Livre.

§1º - Fica proibida a participação de feirantes residentes em outros municípios na Feira.

§2º - Considerando a limitação do espaço físico, será dada preferência para os feirantes que já atuavam no local da Feira Livre regulamentada por este Decreto antes da sua suspensão em razão da situação de emergência, PANDEMIA COVID-19, declarada no Decreto Municipal nº 837/2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Organizadora, a qual será composta por 13 (treze) membros, sendo 8 (oito) indicados pela Administração Municipal, 3 (três) indicados pela Associação dos Feirantes, 1 (um) indicado pela Emater MG e 1 (um) pela Câmara Municipal de Vereadores, competindo à Comissão:

I - Em conjunto com a Secretaria de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Rurais do Município de São João do Paraíso, coordenar toda a estruturação da feira;

II – Receber e analisar as inscrições dos feirantes, encaminhando à chefia do Poder Executivo Municipal lista de todos os inscritos, relacionando os que se enquadram nas disposições deste Decreto, para decisão final;

III – Setorizar a Feira Livre de acordo com o produto comercializado por cada feirante;

IV – Distribuir os feirantes com inscrição deferida, cada um no espaço físico correspondente;

V – Definir o tamanho máximo para barracas em cada setor.

§1º - A distribuição dos feirantes nos espaços correspondentes será feita por meio de sorteio.

§2º - Caso surjam novos feirantes inscritos após o sorteio de que trata o §1º deste artigo, poderão ser eles alocados nos espaços vagos, se houver espaço disponível, obedecendo a data de inscrição.

§3º - O feirante que participa eventualmente da Feira Livre em virtude da sazonalidade da produção ou outro diferencial qualquer, terá a definição do seu local de venda a cargo da Comissão Organizadora, pois dependerá exclusivamente do tipo de produto.

§4º - Poderá haver a troca de barracas entre Feirantes, desde que comunicada previamente à Comissão Organizadora e respeitada a setorização definida.

Art. 3º - A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de feirantes, será feita segundo orientação da Comissão Organizadora, visando uma melhor oportunidade de escolha dos produtos pelos consumidores.

Art. 4º - São obrigações comuns a todas as pessoas que exercem atividades em Feira Livre:

I - Cumprir o presente Regulamento, bem como as posturas Municipais;

II - Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão Organizadora;

III - Iniciar e terminar o descarregamento e carregamento dentro dos horários previstos;

IV - Possuir nas barracas da Feira Livre: Balanças, pesos e medidas, quando necessário;

V - Pesar as mercadorias a vista do comprador, com toda a exatidão;

VI - Manter as barracas e seus arredores em completo estado de asseio e higiene;

VII - Manter os pratos das balanças sempre em rigorosa limpeza;

VIII – Expor alimentos à venda devidamente protegidos contra possíveis formas de contaminação;

IX - Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal;

X – Não colocar alimentos diretamente sobre o solo;

XI - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XII – Recolher suas sobras e seus pertences na hora definida para encerramento da feira.

Art. 5º - O feirante que, no prazo de 03 meses, deixar de comparecer a Feira por 6 (seis) vezes, será suspenso definitivamente.

Parágrafo único - Em casos fortuitos e de força maior, ou em razão da sazonalidade da produção, desde que comprovados, poderá o feirante officiar à Comissão Organizadora justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 6º - O Feirante que deixar de cumprir o proposto neste Decreto, poderá ser sancionado com punições que vão de advertência verbal até a eliminação do quadro de Feirantes, além de outras punições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único: a permissão de uso do espaço público pelo feirante será concedida pela Prefeitura Municipal, terá caráter pessoal, sendo vedada a sua transferência, a qualquer título, para pessoa diversa, podendo ser cassada por descumprimento de qualquer determinação deste Decreto, bem como por:

- I - Venda de mercadoria deteriorada;
- II - Fraudes nos preços, medidas ou balanças;
- III - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.

Art. 7º - No caso de não cumprimento deste Regulamento, o feirante será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a sua permissão de uso do espaço público.

Parágrafo Único - O Feirante que tiver cassada sua permissão ficará proibido de participar da Feira Livre durante 1 (um) ano.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira.

Art. 9º - Fica vedada a localização nas imediações da Feira nos dias e horários de sua realização, de vendedores ambulantes com produtos similares aos comercializados na Feira Livre em espécie, sendo que os casos autorizados e casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

Art. 10 - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este Regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 25 de maio de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 25/05/2020.